



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Caatiba

terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano XIII - Edição nº 01511 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Caatiba publica



Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2261248026A91CD1F3B70855EA1D1C24

Prefeitura Municipal de Caatiba

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 682/2026 DE 11 DE MAIO DE 2026 DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS A OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS PELO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS.

Prefeitura Municipal de Caatiba

Decreto



DECRETO Nº 682/2026

DE 11 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, fundos, autarquias e fundações públicas municipais a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012; e

CONSIDERANDO que de acordo com o Art. 158, I, da Constituição de 1988, pertencem aos municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.

CONSIDERANDO o Tema 1130 do Supremo Tribunal Federal: "Titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de Renda retido na Fonte incidente sobre valores pagos aos municípios, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços". Que fixou a seguinte tese: Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens e serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa 2145, de 26 de junho de 2023 que obriga os Estados, Distrito Federal e Municípios a efetuarem a retenção, na fonte, do Imposto Sobre a Renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

CNPJ.: 13856372/0001-66
Av. Francisco Viana, nº 07, cento, Caatiba-BA

Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2261248026A91CD1F3B70855EA1D1C24

Prefeitura Municipal de Caatiba



DECRETA

Art. 1º A partir de 11 de maio de 2026, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os fundos, as autarquias e às fundações municipais do Município de Caatiba, estado da Bahia, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviço em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto neste Decreto.

§ 1º As retenções de que trata o caput deste artigo serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

Art. 2º A obrigação de retenção do IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades mencionadas no art. 1º deste Decreto, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor.

Art. 3º A retenção a que se refere o art. 1º será efetuada mediante aplicação, sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem ou prestação de serviço, da alíquota informada na coluna 02-IR do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

Art. 4º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º deste Decreto, emitir notas fiscais, as faturas, ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

Parágrafo único. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto no caput deste artigo, a partir de 11 de maio de 2026, podem não ser aceitos para fins de liquidação de despesa.

CNPJ.: 13856372/0001-66
Av. Francisco Viana, nº 07, cento, Caatiba-BA

Prefeitura Municipal de Caatiba



Art. 5º Os órgãos e as entidades mencionadas no art. 1º deverão, no prazo de 30 dias da publicação deste Decreto:

- I. Tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de edital de licitação e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de IR previstas neste Decreto; e
- II. Comunicar às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no caput do art. 3º deste Decreto.

Art. 6º Conforme Instrução Normativa 1.234 de 2012, empresas que usufruem da dispensa de retenção ficam na obrigação de informar aos órgãos públicos, quanto ao regime tributário no qual estão enquadradas ou quanto ao benefício (isenção, imunidade, redução de alíquota, alíquota zero, não incidência, entre outros) que usufruem, mediante da possibilidade da retenção do IR ser realizada, caso essa informação não tenha sido entregue no processo de contratação ou informado na descrição da nota fiscal a cada liquidação.

Parágrafo primeiro: A pessoa jurídica de direito privado pode a qualquer momento mudar de regime tributário. Dessa forma a necessidade de informar no histórico de cada nota fiscal emitida e entregue ao órgão público, o benefício tributário que ela usufrui é parte integrante para a correta interpretação da legislação tributária e retenção do IR. Caso este procedimento não seja realizado, conforme IN 1.234/2012 e art. 6º deste Decreto, a retenção será realizada mediante a falta de informações da pessoa jurídica do direito privado para com o órgão público.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Finanças poderá emitir normatização complementar ao disposto neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caatiba/Bahia, 11 de Maio de 2026.

HUMBERTO DE ALMEIDA ANTUNES
PREFEITO DE CAATIBA

CNPJ.: 13856372/0001-66
Av. Francisco Viana, nº 07, cento, Caatiba-BA